

## CFOPs de Saída

Grupo			Modelo	Descrição	Quando utilizar
5	6	7			
<b>5.100</b>	<b>6.100</b>	<b>7.100</b>	<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Vendas de Produção Própria ou de Terceiros</b>	
5.101	6.101	7.101	01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
5.102	6.102	7.102	01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento.	Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	5.104		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento.	Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.
5.105	6.105	7.105	01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

	6.107		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
5.110	6.110		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288/67, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.
5.111	6.111		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial.	Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.
5.112	6.112		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial.	Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil.	Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil.	Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115	6.115		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.116	6.116		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.117	6.117		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.118	6.118		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem.	Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem.	Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.120	6.120		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem.	Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código 1.118 - Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem.
5.122	6.122		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		01, 04 ou 55	Industrialização efetuada para outra empresa.	Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.125	6.125		01, 04 ou 55	Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria.	Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de drawback, cujas compras foram classificadas no código 3.127 - Compra para industrialização sob o regime de drawback.
<b>5.150</b>	<b>6.150</b>		<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Transferências de Produção Própria ou de Terceiros</b>	
5.151	6.151		01, 04 ou 55	Transferência de produção do estabelecimento.	Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		01, 04 ou 55	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.	Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		01, 04 ou 55	Transferência de energia elétrica.	Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155	6.155		01, 04 ou 55	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar.	Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		01, 04 ou 55	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar.	Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>5.200</b>	<b>6.200</b>	<b>7.200</b>	<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Devoluções de Compras para Industrialização, Produção Rural, Comercialização ou Anulações de Valores</b>	
5.201	6.201	7.201	01, 04 ou 55	Devolução de compra para industrialização ou produção rural.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "1.101 - Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	01, 04 ou 55	Devolução de compra para comercialização.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como Compra para comercialização.

5.205	6.205	7.205	01, 04 ou 55	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação.	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	01, 04 ou 55	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte.	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.
5.207	6.207	7.207	01, 04 ou 55	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica.	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		01, 04 ou 55	Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		01, 04 ou 55	Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
5.210	6.210	7.210	01, 04 ou 55	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código 1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço.
		7.211	01, 04 ou 55	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de drawback e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código 3.127 - Compra para industrialização sob o regime de drawback.
<b>5.250</b>	<b>6.250</b>	<b>7.250</b>	<b>06</b>	<b>Vendas de Energia Elétrica</b>	
5.251	6.251	7.251	06	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização.	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		06	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial.	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		06	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial.	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.254	6.254		06	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte.	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		06	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

5.256	6.256		06	Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		06	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		06	Venda de energia elétrica a não contribuinte	Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>5.300</b>	<b>6.300</b>	<b>7.300</b>	<b>21 ou 22</b>	<b>Prestações de Serviços de Comunicação</b>	
5.301	6.301	7.301	21 ou 22	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		21 ou 22	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.303	6.303		21 ou 22	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		21 ou 22	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		21 ou 22	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		21 ou 22	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		21 ou 22	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores
<b>5.350</b>	<b>6.350</b>	<b>7.350</b>	<b>07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27</b>	<b>Prestações de Serviços de Transporte</b>	
5.351	6.351		07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.353	6.353		07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.354	6.354		07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
5.355	6.355		07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.
5.357	6.357		07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
5.359			07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
		7.358	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Prestação de serviço de transporte.	Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
<b>5.400</b>	<b>6.400</b>		<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Saídas de Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária</b>	
5.401	6.401		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		01, 04 ou 55	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto.	Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto.
5.403	6.403		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		01, 04 ou 55	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.
5.405			01, 04 ou 55	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.	Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

5.408	6.408		01, 04 ou 55	Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		01, 04 ou 55	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		01, 04 ou 55	Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.411	6.411		01, 04 ou 55	Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.
5.412	6.412		01, 04 ou 55	Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código 1.406 - Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária.
5.413	6.413		01, 04 ou 55	Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código 1.407 - Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária.
5.414	6.414		01, 04 ou 55	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		01, 04 ou 55	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>5.450</b>			<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Sistemas de Integração</b>	
5.451			01, 04 ou 55	Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor.	Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>5.500</b>	<b>6.500</b>		<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Remessas com Fim Específico de Exportação e Eventuais Devoluções</b>	

5.501	6.501		01, 04 ou 55	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação.	Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
5.502	6.502		01, 04 ou 55	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação.	Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
5.503	6.503		01, 04 ou 55	Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação.	Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código 1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação.
		<b>7.500</b>	<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Operações com Bens de Ativo Imobilizado e Materiais para Uso ou Consumo</b>	
		7.501	01, 04 ou 55	Venda de bem do ativo imobilizado.	Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.550	6.550	7.550	01, 04 ou 55	Operações com Bens de Ativo Imobilizado e Materiais para Uso ou Consumo	
5.551	6.551	7.551	01, 04 ou 55	Venda de bem do ativo imobilizado.	Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		01, 04 ou 55	Transferência de bem do ativo imobilizado.	Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	01, 04 ou 55	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado.	Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código 1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado.
5.554	6.554		01, 04 ou 55	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.	Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		01, 04 ou 55	Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento.	Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código 1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento.
5.556	6.556	7.556	01, 04 ou 55	Devolução de compra de material de uso ou consumo.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código 1.556 - Compra de material para uso ou consumo.
5.557	6.557		01, 04 ou 55	Transferência de material de uso ou consumo.	Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Créditos e Ressarcimentos de ICMS</b>	
5.601			01, 04 ou 55	Transferência de crédito de ICMS acumulado.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.

5.602			01, 04 ou 55	Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
5.603	6.603		01, 04 ou 55	Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
5.605			01, 04 ou 55	Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
5.606			01, 04 ou 55	Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Saídas de Combustíveis, Derivados ou não de Petróleo e Lubrificantes</b>	
5.651	6.651	7.651	01, 04 ou 55	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente.	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.652	6.652		01, 04 ou 55	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização.	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.653	6.653		01, 04 ou 55	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final.	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.654	6.654	7.654	01, 04 ou 55	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente.	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.655	6.655		01, 04 ou 55	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização.	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.656	6.656		01, 04 ou 55	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final.	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.657	6.657		01, 04 ou 55	Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento.	Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		01, 04 ou 55	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento.	Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.659	6.659		01, 04 ou 55	Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro.	Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		01, 04 ou 55	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente.	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".
5.661	6.661		01, 04 ou 55	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização.	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".
5.662	6.662		01, 04 ou 55	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final.	Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".

5.663	6.663		01, 04 ou 55	Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante.	Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		01, 04 ou 55	Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem.	Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		01, 04 ou 55	Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem.	Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		01, 04 ou 55	Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem.	Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
<b>5.900</b>	<b>6.900</b>	<b>7.900</b>	<b>01, 04 ou 55</b>	<b>Outras Saídas de Mercadorias ou Prestações de Serviços</b>	
5.901	6.901		01, 04 ou 55	Remessa para industrialização por encomenda.	Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda.	Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo.	Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		01, 04 ou 55	Remessa para venda fora do estabelecimento.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		01, 04 ou 55	Remessa para depósito fechado ou armazém geral.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral.	Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		01, 04 ou 55	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral.	Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		01, 04 ou 55	Remessa de bem por conta de contrato de comodato.	Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		01, 04 ou 55	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato.	Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.

5.910	6.910		01, 04 ou 55	Remessa em bonificação, doação ou brinde.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		01, 04 ou 55	Remessa de amostra grátis.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		01, 04 ou 55	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração.	Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		01, 04 ou 55	Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		01, 04 ou 55	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo.	Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		01, 04 ou 55	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial.	Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		01, 04 ou 55	Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.919	6.919		01, 04 ou 55	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial.	Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.920	6.920		01, 04 ou 55	Remessa de vasilhame ou sacaria.	Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		01, 04 ou 55	Devolução de vasilhame ou sacaria.	Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		01, 04 ou 55	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem.	Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos 5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem ou 5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem.
5.924	6.924		01, 04 ou 55	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente.	Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

5.925	6.925		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente.	Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração.	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.
5.928			01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa.	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		01, 04 ou 55	Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.	Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
		7.930	01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.	Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		01, 04 ou 55	Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.	Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		01, 04 ou 55	Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.	Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933	6.933		01, 04 ou 55	Prestação de serviço tributado pelo ISSQN.	Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
5.949	6.949	7.949	01, 04 ou 55	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.	Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.